

Artigo 1.º É fixada a força do Armamento Naval para o anno economico de mil oitocentos trinta e nove a mil oitocentos e quarenta, em dous mil oitocentos vinte e sete homens.

Art. 2.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar a faça imprimir, publicar, e correr.

Dada no Paço de Cintra, em dous de Agosto de mil oitocentos trinta e nove. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Barão da Ribeira de Sabrosa*. = Logar do Sello das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Côrtes Geraes, que fixa a força do Armamento Naval para o corrente anno economico, como nella se declara. = Para Vossa Magestade vêr. = *Eduardo Germack Possollo*, a fez.

DIARIO DO GOVERNO N.º 185. = 7 DE AGOSTO.

MINISTERIO DO REINO.

**D**ONA MARIA, por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Sancionámos a Lei seguinte:

Artigo unico. Fica authorisado o Governo para mandar estabelecer as Escólas de Primeiras Letras, tanto quanto fôr possível, nos Edifícios concedidos ás Camaras Municipaes das Cidades e Villas do Reino.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr.

Dada no Paço de Cintra, aos trinta de Julho de mil oitocentos trinta e nove. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Julio Gomes da Silva Sanches*.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Côrtes Geraes, que authorisa o Governo para mandar estabelecer as Escólas de Primeiras Letras, tanto quanto fôr possível, nos Edifícios concedidos ás Camaras Municipaes das Cidades e Villas do Reino, pelo modo acima declarado. = Para Vossa Magestade vêr. = *Profririo Rodrigues Velloso*, a fez.

**D**ONA MARIA, por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Sancionámos a Lei seguinte:

Artigo 1.º A Freguezia de Boliqueime, do Concelho de Loulé pertencente ao decimo septimo Districto Administrativo, fica desannexada do mesmo Concelho, e passa a fazer parte do Concelho de Albufeira, do mesmo Districto Administrativo.

Art. 2.º Fica revogada toda a Legislação em contrario, e especialmente o paragrapho vinte e dous da Lei de dezeseite de Abril de mil oitocentos trinta e oito.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr.

Dada no Paço de Cintra, em trinta de Julho de mil oitocentos trinta e nove. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Julio Gomes da Silva Sanches*.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Côrtes Geraes, que desannexou do Concelho de Loulé a Freguezia de Boliqueime, e a uniu ao Concelho de Albufeira no mesmo Districto Administrativo de Faro, pela fórma nella declarada. = Para Vossa Magestade vêr. = *João de Roboredo*, a fez.

**D**ONA MARIA, por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Sancionámos a Lei seguinte:

1839.  
Julho  
30.

30.

Agosto  
2.